



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

**EMENDA Nº 003 MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009-
GP/2020**

Altera-se a unidade básica do art. 2º, do art. 3º, do art. 4º, do art. 5º, do art. 6º e do art. 7º, pois a indicação deverá ocorrer pela abreviatura "Art.", conforme inciso I, do art. 10, da Lei Complementar nº 95/1998:

Art. 2º. [...].

Art. 3º. [...].

Art. 4º. [...].

Art. 5º. [...].

Art. 6º. [...].

Art. 7º. [...].

Altera-se a unidade básica do § 1º, do art. 3º, pois se trata da existência de apenas um parágrafo, o qual deve ser representado pela expressão "parágrafo único", conforme inciso III, art. 10, da Lei Complementar nº 95/1998:

Art. 3º. [...].

Parágrafo único. [...].



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

JUSTIFICAÇÃO

As alterações tratam de técnica legislativa, em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998.

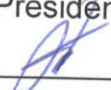
Comissão de Constituição, Justiça, Finança, Economia e Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara de Vereadores de Nova Mamoré-RO.

Nova Mamoré, 08 de abril de 2020.



André Luiz Baier

Presidente



Antônio Hiram Matos Araújo

Relator



Valdomiro Lúcio dos Santos

Secretário